

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 35/2025/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 24 de abril de 2025.

Aos(às) Diretores(as)-gerais Às Unidades de Gestão de Pessoas

Assunto: Orientações sobre alterações na Lei nº 11.091/2005 e Lei nº 12.772/2012, implementadas pela MPV 1.286/2024

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.003121/2025-83.

Senhores(as) gestores(as),

1. INFORMAÇÕES GERAIS A TODOS OS SERVIDORES

- 1.1. Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, por meio deste Ofício-Circular, orientações sobre as alterações na carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), promovidas pela Medida Provisória nº 1.286/2024, que modifica dispositivos da Lei nº 11.091/2005. As diretrizes aqui apresentadas seguem os entendimentos discutidos no FORGEP/CONIF, bem como de aspectos da minuta de resolução elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC/PCCTAE) os quais, no entendimento desta seccional de gestão de pessoas, não ensejam dúvidas jurídicas sobre sua aplicação.
- 1.2. Os reposicionamentos foram implementados na folha de abril, com pagamento em 02/05/2025, com efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2025. Nesta folha, foram pagos os valores retroativos aos reajustes das remunerações a partir de 01/01/2025, e de cargos e funções a partir de 01/02/2025, conforme previsto na MPV 1.286/2024.
- 1.3. Neste sentido, será publicada, ao longo do mês de maio de 2025, uma Portaria de caráter coletivo, contemplando o nome e o novo posicionamento funcional de todos os servidores docentes e técnico-administrativos, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme as alterações implementadas pela Medida Provisória nº 1.286/2024. Tal publicação visa assegurar o registro adequado das alterações funcionais, no Assentamento Funcional Digital (AFD) de cada servidor, em atendimento às exigências legais e administrativas vigentes.
- 1.4. Ao longo das folhas dos meses de maio e junho, cujos pagamentos ocorrerão nos meses de junho e julho, os valores retroativos que forem lançados de forma manual, serão devidamente implementados.
- CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

2.1. No caso da carreira docente, ocorreram mudanças pontuais na estrutura da carreira, não suscitando dúvidas quanto a aplicação de seus dispositivos. Desta forma, os servidores que se encontravam em quaisquer níveis das classes DIII, DIV e Titular, foram automaticamente posicionados pelo órgão central do SIPEC, conforme versa o Anexo II, item c, da Lei nº 12.772/2012.

SITUAÇÃO EM 31		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2025				
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA	
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Titular	1	1	Titular		
	D IV	4	4	O	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	D III	4	4	В		
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	DII	2	1	А		
		1				
	DI	2				
		1				

- No caso dos servidores que se encontravam em 31/12/2024 nas classes DI e DII, estes foram automaticamente posicionados na classe A. Para estes servidores, o posicionamento na classe B ocorrerá após a aprovação em avaliação de desempenho, conforme versa o inciso II, §2º do art. 14, bem como a aprovação em estágio probatório, conforme versa o §7º do art. 14 da Lei nº 12.772/2012:
 - § 7º Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025.
- É importante destacar que, com a publicação da Medida Provisória nº 1.286/2024, foi revogado o artigo 13 da Lei nº 12.772/2012, que dispunha sobre a aceleração da promoção. Assim, informamos que somente farão jus à aceleração da promoção os processos protocolados até 31 de dezembro de 2024, desde que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares vigentes até essa data. Isto é, a partir de 1º de janeiro de 2025, não será mais possível o deferimento de novos pedidos com base nesse instituto.
- No caso dos professores substitutos, informamos que foi encaminhado aos campi o Proc. SEI 23255.002272/2025-14, visando a repactuação dos contratos e concessão dos reajustes aos servidores de forma manual.

3. CARREIRA DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

As principais alterações, bem como as orientações práticas para 3.1. implementação imediata, são as seguintes:

3.1.1. **Reposicionamento Funcional Automático:**

Todos os cargos do PCCTAE passam a se estruturar em 19 padrões de 3.1.1.1. vencimento, ocorrendo o reposicionamento automático implementado pelo órgão central do SIPEC, de acordo com a seguinte tabela:

Piso		acitaç	es de ão e n 12/202	Padrão para o qual o servidor foi reposicionado	
	ı	II	Ш	IV	a partir de 01/01/2025
P01	1				1
P02	2	1			2
P03	3	2	1		3
P04	4	3	2	1	4
P05	5	4	3	2	5
P06	6	5	4	3	6
P07	7	6	5	4	7
P08	8	7	6	5	8
P09	9	8	7	6	9
P10	10	9	8	7	10
P11	11	10	9	8	11
P12	12	11	10	9	12
P13	13	12	11	10	13
P14	14	13	12	11	14
P15	15	14	13	12	15
P16	16	15	14	13	16
P17		16	15	14	17
P18			16	15	18
P19				16	19

3.1.2. **Progressão por Mérito:**

- 3.1.2.1. A progressão por mérito ocorrerá a cada 12 meses de efetivo exercício, desde que o servidor obtenha resultado favorável em avaliação de desempenho.
- 3.1.2.2. Servidores com interstício de 18 meses concluído até 31/12/2024, e cujos processos não foram tramitados em virtude do decurso de tempo até a aprovação da LOA, a progressão será processada de acordo com o interstício vigente à época, isto é, levando em conta o interstício de 18 meses, inclusive no caso de servidores com mais de uma progressão pendente.
- 3.1.2.3. Servidores que completarem 12 meses a partir de 01/01/2025 terão direito à progressão com efeitos financeiros retroativos à data de cumprimento dos requisitos, limitada a 01 de janeiro de 2025.
- 3.1.2.4. Servidores cuja última progressão por mérito ocorreu entre 01/07/2023 e 31/12/2023, e cujo interstício de 18 meses seria integralizado a partir de 01/01/2025, deverão progredir levando em conta o interstício de 12 meses. Com isso, estes servidores obterão um saldo para aproveitamento em sua próxima progressão, nos termos do §2º, art. 10-B da Lei nº 11.091/2005. O saldo de tempo não utilizado de cada servidor nestas condições será contado em dias, e os meses estimados para a próxima progressão ocorrerão conforme tabela exemplificativa a seguir:

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

3.1.3. **Aceleração da Progressão por Capacitação**

- 3.1.3.1. Devido à existência de divergências quanto à metodologia de implantação da aceleração da progressão por capacitação, a PROGEP, seguindo entendimento consolidado entre as demais unidades de gestão de pessoas da Rede Federal de EPCT, aguardará posicionamento do MGI quanto à forma de aplicação deste dispositivo.
- 3.1.3.2. Vale destacar que coadunamos com o entendimento apresentado pela CNS/MEC, por meio de minuta de resolução submetida à consulta do MGI, quanto à forma de aplicação da aceleração da promoção. Entretanto, como a Resolução não se encontra em vigor, a implementação das diretrizes só poderá ser realizada tão logo ocorra posicionamento do órgão central.

3.1.4. **Incentivo à Qualificação**

3.1.4.1. O Incentivo à qualificação com correlação direta, em substituição ao antigo instituto da correlação indireta, foi concedido automaticamente por meio de alteração implementada pelo órgão central do SIPEC, com base na titulação que exceda o nível de escolaridade exigido para o cargo, eliminando-se a distinção entre áreas de conhecimento. Caso o servidor identifique que não foi contemplado de forma automática com esta alteração, solicitamos que entre em contato com a PROGEP para análise do caso.

3.1.5. Retroatividade Garantida pela MPV nº 1.286/2024

3.1.5.1. A Medida Provisória assegura que todos os efeitos financeiros relativos às alterações sejam retroativos a 01/01/2025. Incluem-se nesse entendimento os casos de servidores que tenham adquirido direito à progressão, mas que não tenham protocolado o pedido na data subsequente à conclusão do interstício.

4. ORIENTAÇÕES FINAIS

4.1. Os processos que atualmente se encontram na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDA), relacionados à progressão funcional, progressão por mérito ou incentivo à qualificação, não serão devolvidos às unidades de origem para ajustes, de forma geral. A CDA providenciará a inclusão de informação

complementar nos autos, indicando o posicionamento funcional do servidor, conforme as alterações estabelecidas pela Medida Provisória n° 1.286/2024 e os novos parâmetros de reposicionamento e progressão previstos na legislação vigente. Ressalvamos, contudo, que caso sejam identificadas inconsistências que não possam ser sanadas no âmbito da CDA, especialmente no caso de inconsistências nos interstícios, os processos poderão ser devolvidos às unidades de gestão de pessoas dos campi para as devidas correções.

- 4.2. Destacamos que, conforme estimativas da PROGEP, aproximadamente 1.391 técnicos-administrativos e 1.980 docentes deverão ser beneficiados com progressões ao longo dos próximos meses, o que nos leva a um quantitativo em potencial de até 3.371 processos a serem tramitados. Parte expressiva desses processos já se encontra em tramitação. Contudo, em razão do elevado volume de demandas recebidas, a análise será realizada respeitando a ordem de chegada dos processos na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDA), com o objetivo de assegurar isonomia no atendimento. Informamos, ainda, que a efetivação dos ajustes poderá demandar um prazo de uma a duas folhas de pagamento para integralização dos efeitos financeiros, a depender do quantitativo de processos e da capacidade operacional da unidade.
- 4.3. Orientamos ainda as Unidades de Gestão de Pessoas, Comissões Internas de Supervisão (CIS), e Comissões Permanentes de Pessoal Docente (CPPD), que tramitem processos pendentes nas unidades, observando as orientações constantes no presente Ofício-circular, bem como as demais diretrizes adotadas nos processos de progressão.
- 4.4. É importante ratificar que parte das alterações advindas da Medida Provisória nº 1.286/2024 foram implementadas de forma automatizada pelo órgão central do SIPEC, e que neste momento, os órgãos seccionais implementarão as alterações manualmente. Sugere-se que caso o servidor perceba em seus registros alguma inconsistência (especialmente nos casos de incentivo à qualificação indireto ou de reposicionamento na carreira), entre em contato com a PROGEP para que possamos adotar as providências cabíveis.
- 4.5. Por fim, é de extrema importância destacar que de acordo com o Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970, o órgão central do SIPEC no caso, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação possui competência para normatizar entendimentos sobre a gestão de pessoas. Desta forma, pontuamos que caso haja manifestação posterior daquele órgão quanto a questões atinentes a este ofício-circular, alterações neste documento poderão ser realizadas.
- 4.6. Isto posto, solicitamos ampla divulgação do presente Ofício-circular junto aos(às) servidores(as), para conhecimento. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca**, **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 28/04/2025, às 14:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **7312739** e o código CRC **3CFEF38D**.

23255.003121/2025-83 7312739v45